



AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ JUVENTUDE/DESPORTO E CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de alojamento, alimentação e cedência de salas
para a realização de atividades no âmbito do Ciclo de Avaliação e
Formação do Corpo Europeu de Solidariedade

Concurso Público Urgente n.º 01/2022/ANE+

Novembro 2022



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Referência: CPU 01/2022/ANE+

CPV: 55000000-0 – Serviços de hotelaria e restauração

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição, por lotes, de serviços de alojamento, alimentação e cedência de salas para a realização de atividades no âmbito do Ciclo de Avaliação e Formação do Corpo Europeu de Solidariedade, nos termos, condições e características dele constantes e das especificações técnicas descritas na Parte III do caderno de encargos que dele fazem parte integrante.
2. Este procedimento segue a tramitação do concurso público urgente, nos termos dos artigos 155.º a 161.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>, mediante registo.
3. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, da mesma, através do número 707451451, todos os dias úteis, das 8h30 às 19h00 ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente programa apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.
- b) **Entidade Adjudicante** – Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade;
- c) **Adjudicatário** – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.
- d) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos e documentos anexos;
- e) **Órgão competente para a decisão de contratar** – Diretor da Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade.

Artigo 3.º

Adjudicação por Lotes

1. Os serviços a prestar encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes:
 - a) **Lote 1** – 2 Formações à Chegada (de 26/11 a 02/12/2022);
 - b) **Lote 2** – 2 Formações à Chegada (de 26/11 a 02/12/2022);
 - c) **Lote 3** – 2 Formações à Chegada (de 26/11 a 02/12/2022);
 - d) **Lote 4** – 1 Formação Intermédia (de 26/11 a 30/11/2022);
 - e) **Lote 5** – 1 Evento Anual de Ex-Voluntários (de 26/11 a 29/11/2022).

2. A apresentação de propostas aos **Lotes 1, 2 e 3** será considerada da seguinte forma:

- a apresentação de propostas a, apenas, um dos lotes supra mencionados, será considerada em concorrência com os restantes 2 lotes (por exemplo, a apresentação de proposta ao Lote 2 será também considerada em concorrência com os lotes 1 e 3).
- a apresentação de propostas a dois dos lotes supra mencionados, será considerada em concorrência com o restante lote (por exemplo, a apresentação de propostas aos Lotes 1 e 3 será também considerada em concorrência com o lote 2).

Artigo 4.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade, abreviadamente designada por ANE+, pessoa coletiva n.º 600086321, sita na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, Edifício Fórum Braga, 4715-558 Braga, com o número de telefone 253 144 450, e com o endereço de correio eletrónico compras@juventude.pt.

Artigo 5.º

Decisão de Contratar

O presente procedimento foi autorizado pelo Diretor da ANE+ Luís André Mendes Alves, nomeado pelo Despacho n.º 8664/2021, de 1 de setembro do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 170, no uso da competência própria que lhe é conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2021, de 18 de agosto.

Artigo 6.º

Preço Base

1. O montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da totalidade das prestações objeto do presente contrato, é de **121.040,11 € (cento e vinte e um mil e quarenta euros e onze cêntimos)** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legais, se aplicáveis.
2. O preço base estabelecido para cada lote, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar por todos os serviços que compõe o respetivo lote, corresponde aos seguintes valores, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor e demais taxas legais, se aplicáveis:

LOTES	Designação	Preço Base
Lote 1	2 Formações à Chegada (de 26/11 a 02/12/2022)	33.657,25€
Lote 2	2 Formações à Chegada (de 26/11 a 02/12/2022)	33.657,25€
Lote 3	2 Formações à Chegada (de 26/11 a 02/12/2022)	33.657,25€

Lote 4	1 Formação Intermédia (de 26/12 a 30/11/2022)	9.871,40€
Lote 5	1 Evento Anual de Ex-Voluntários (de 26/11 a 29/11/2022)	10.196,96€

Artigo 7.º

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Disponibilização do Acesso ao Procedimento

1. O presente procedimento será integralmente conduzido através plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela ANE+, acessível através do site eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos e respetivos anexos estão disponíveis, nos serviços da entidade adjudicante, para consulta no local indicado no Artigo 4.º onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas, nos dias úteis, no período das 09:30h – 12:00h e das 14:30h – 17:00h.
3. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do estabelecido no número 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 6 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, Retificações e Alterações das Peças do Procedimento

Nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP, ao procedimento de concurso público urgente não é aplicável, nomeadamente, o disposto nos artigos 50.º e 64.º.

Artigo 10.º

Documentos da Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo. A proposta será organizada e constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Certidão permanente**, atualizada e em vigor, do concorrente **ou indicação do respetivo código de acesso para a sua consulta online ou em alternativa comprovativo(s) de constituição legal/estatutos atualizados e comprovativo dos poderes de representação/ata de eleição dos titulares do órgão de administração/direção;**
 - b) **Declaração de aceitação do caderno de encargos** nos termos previstos no CCP e conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente programa,

- devidamente datada e assinada por pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente;
- c) **Proposta de Preço** utilizando para o efeito o modelo constante do **Anexo II** ao presente programa, devidamente datada e assinada por pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente;
 - d) **Proposta de Preços Unitários**, com discriminação do IVA, utilizando para o efeito os modelos constantes dos **Anexo III** ao presente programa para cada um dos lotes a que concorre;
 - e) **Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis** para a avaliação dos atributos da proposta e de acordo com os quais se dispõe a contratar.
2. A proposta e todos os documentos que a compõem, **designadamente, as declarações previstas nas alíneas b) e c) do número artigo anterior serão assinadas por pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente, bem como assinadas eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.**
3. Para efeito do disposto no número anterior, será da inteira responsabilidade do concorrente a remessa de todos os documentos que comprovem a competência de quem assina.
4. Sempre que a proposta seja assinada por procurador ou representante legal, o concorrente deve juntar procuração ou documento equivalente que lhe confira poderes para o efeito.

Artigo 11.º

Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta e todos os documentos que a integram deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt> **até às 17:00 horas do 2.º dia útil** contado da data do envio do anúncio para publicitação no Diário da República.
2. Os preços da proposta são indicados em euros, com 2 casas decimais, não incluem o IVA e devem discriminar as respetivas taxas legalmente aplicáveis. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.
3. A proposta e os documentos que a constituem devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos os efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.
4. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Artigo 12.º

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a apresentação de proposta com alterações ao caderno de encargos e/ou ao programa de procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 13.º

Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **10 (dez) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º

Caução

- 1.** Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º e do n.º 2 do artigo 156.º do CCP.
- 2.** Em caso de incumprimento das obrigações legais e contratuais a entidade adjudicante procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, para além das sanções respetivas.

Artigo 15.º

Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

Nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP, ao procedimento de concurso público urgente não é aplicável, nomeadamente, o disposto no artigo 138.º.

Artigo 16.º

Exclusão das Propostas

Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

- a)** Que o preço contratual seja superior ao preço base fixado no Artigo 6.º do presente programa;
- b)** Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no Artigo 10.º do presente programa;
- c)** Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o n.º 1 do Artigo 11.º do presente programa;
- d)** Que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
- e)** A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- f)** Que seja apresentada por concorrente, em violação de alguma das disposições do artigo 55.º do CCP;
- g)** Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- i) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- j) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- k) A existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- l) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
- m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no respetivo caderno de encargos;
- n) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.

Artigo 17.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita por lote de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelo seguinte fator: avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Considerar-se-á, assim, a proposta economicamente mais vantajosa aquela que, em cada lote, apresentar o **Preço Total, sem o IVA, e sem quaisquer taxas legalmente devidas, mais baixo.**
3. Os concorrentes podem apresentar proposta, individualmente, para um ou para mais lotes.
4. A apresentação de propostas aos **Lotes 1, 2 e 3** será considerada da seguinte forma:
 - a apresentação de propostas a, apenas, um dos lotes supra mencionados, será considerada em concorrência com os restantes 2 lotes (por exemplo, a apresentação de proposta ao lote 2 será também considerada em concorrência com os lotes 1 e 3).
 - a apresentação de propostas a dois dos lotes supra mencionados, será considerada em concorrência com o restante lote (por exemplo, a apresentação de propostas aos lotes 1 e 3 será também considerada em concorrência com o lote 2).
5. No caso de empate entre duas ou mais propostas admitidas, a adjudicação será efetuada, para todos os lotes, àquela que apresentar um **preço unitário por "Quarto Single" mais baixo**; se ainda assim não for possível obter o desempate, prevalecerá a proposta que apresentar um **preço unitário por "Almoço" mais baixo**.
6. Persistindo o empate em um ou mais lotes, será realizado um sorteio para cada um desses lotes como método de desempate, de acordo com o Regulamento em anexo ao presente programa (**Anexo IV**).

Artigo 18.º

Relatórios Preliminar e Final, Audiência Prévia e Negociação das Propostas

Nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP, ao procedimento de concurso público urgente não é aplicável, nomeadamente, o disposto nos artigos 146.º a 154.º.

Artigo 19.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no Artigo 13.º do presente programa, onde devem constar os motivos de exclusão de propostas enumerados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, referidos no artigo 81.º do CCP e no Artigo 24.º do presente programa;
 - b) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito.

Artigo 20.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Redução do Contrato a Escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, sem prejuízo da possibilidade de inexigibilidade ou dispensa desde cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 95.º do mesmo diploma.

Artigo 22.º

Aprovação e Notificação da Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 19.º do presente programa.

Artigo 23.º

Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar no prazo de 2 dias úteis a contar da data da notificação para o efeito, os seguintes documentos:
- a) **Declaração de Habilitação** emitida nos termos do Anexo II do CCP e conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente convite, devidamente datada e assinada por pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente;
 - b) **Certidão permanente**, devidamente atualizada, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.
 - c) Comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP (**certidão de não dívida da segurança social**);
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP (**certidão de não dívida da autoridade tributária e aduaneira**);
 - iii. **Certificado de Registo Criminal**, com indicação do "Fim a que se destina" de «Contratação Pública (Código dos Contratos Públicos)», da **Pessoa Coletiva** e de **todos os titulares** dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
 - d) Comprovativo da **Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo** (RCBE) - <https://rcbe.justica.gov.pt>, de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RJRCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no RJRCBE proíbe a celebração do contrato decorrente do presente

procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

2. A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações, objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos na língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, em língua estrangeira, sob pena da adjudicação caducar.
4. Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado pelo período de 2 (dois) dias, se essa prorrogação for solicitada, pelo adjudicatário, em tempo útil e devidamente fundamentada.
5. Quando se verificar o previsto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação no prazo estipulado ou não acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa), o adjudicatário será notificado para se pronunciar, no prazo de 2 (dois) dias, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no número anterior, se verificar que as situações aí previstas se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 25.º

Dados Pessoais

A Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade assegura que os dados pessoais constantes na proposta e nos documentos de habilitação apresentados, no âmbito do presente procedimento, são utilizados exclusivamente para o propósito e no contexto do estipulado por lei, nomeadamente o estipulado no Código dos Contratos Públicos, e serão utilizados apenas para esse fim e enquanto necessário.

Artigo 26.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação mais atual.

ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Anexo I – Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP;

Anexo II – Proposta de Preço;

Anexo III – Proposta Preços Unitários para cada um dos Lotes;

Anexo IV – Regulamento do sorteio de desempate das propostas

Anexo V – Declaração de Habilitação emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP.